Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.444/2000

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos do Artigo 1º da Lei N.º 1.129/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Revogar os termos do artigo 1º da Lei N.º 1.129/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **Luiz Vidal Bezerra e sua esposa Adriane de Souza Almeida**, 01 (um) terreno urbano medindo 82,50 m^2 (oitenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

01 - LOTE N.º 02

Norte (Frente): medindo 16,50 m (dezesseis vírgula cinqüenta metros) com a Rua José Raimundo de Castro;

Sul (Fundos): medindo 16,50 m (dezesseis vírgula cinqüenta metros) com a Escola Professora Maria Galvão;

Leste (Lado Esquerdo): medindo 5,00 m (cinco metros) com o Lote N.º 01 – Quadra 7A;

Oeste (Lado Direito): medindo 5,00 m (cinco metros) com o Lote N.º 03 – Quadra 7A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- PREFEITO -

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

DECRETO DE LEI Nº 107/2000

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos do Artigo 1º da Lei Nº 1.129/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Revogar os termos do artigo 1º da Lei Nº 1.129/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **Luiz Vidal Bezerra e sua esposa Adriane de Souza Almeida**, 01 (um) terreno urbano medindo 82,50 m (oitenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

01 - LOTE N.º 02

Norte (Frente): medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinqüenta metros) com a Rua José Raimundo de Castro;
Sul (Fundos): medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinqüenta metros) com a Escola Professora Maria Galvão.
Leste (Lado Esquerdo): medindo 5,00m (cinco metros) com o Lote Nº 01 – Quadra 7A.
Oeste (Lado Direito): medindo 5,00m (cinco metros) com o Lote Nº 03 – Quadra 7A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim, em 04 de dezembro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 096/2000
PROJETO DE LEI Nº 107/2000

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos do Artigo 1° da Lei nº 1.129/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

A Comissão de **Justiça** e **Redação**, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
PRESIDENTE

José Ivan Monteiro da Silva.
Membro

Sebastião Lopes da Silva.
Membro

BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 107 /2000

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos do Artigo 1º da Lei N.º 1.129/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Revogar os termos do artigo 1º da Lei N.º 1.129/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **Luiz Vidal Bezerra e sua esposa Adriane de Souza Almeida**, 01 (um) terreno urbano medindo 82,50 m^2 (oitenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

01 - LOTE N.º 02

Norte (Frente): medindo 16,50 m (dezesseis vírgula cinqüenta metros) com a Rua José Raimundo de Castro;

Sul (Fundos): medindo 16,50 m (dezesseis vírgula cinqüenta metros) com a Escola Professora Maria Galvão;

Leste (Lado Esquerdo): medindo 5,00 m (cinco metros) com o Lote N.º 01 – Quadra 7A;

Oeste (Lado Direito): medindo 5,00 m (cinco metros) com o Lote N.º 03 – Quadra 7A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de novembro de 2000.

Lido em reunião de 20 / 11 /00

Secretário

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 20 / 11 / 00

JOSÉ SILVANO GALVÃO
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 27 / 11 / 00

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1230 - 1646 - Fax (081)726.1085 CEP 55150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI Nº1.129 /96

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. Paulo DE TARÇO DE SOUZA, um terreno urbano, com as seguintes medições e confrontações:

Lote Nº 2
Área 82,50 m²

CONFRONTAÇÕES

NORTE: (Frente) medindo 16,50m(dezesseis vírgula cinqüenta metros), Rua José Raimundo de Castro.

SUL: (Fundos) medindo 16,50m(dezesseis vírgula cinqüenta metros) Escola Professora Maria Galvão.

LESTE: (Lado Esquerdo) medindo 5,00m(cinco metros) Lote Nº 01 - Quadra 7A.

OESTE: (Lado Direito) medindo 5,00m (cinco metros) Lote Nº 03 - Quadra 7A.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 13 de junho de 1996.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO MACIEL

ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE BELO JARDIM

AM

Bela. Jesunita Batista de Souza
Tabeliã
Arlete Aparecida de Souza
Odillia Polliana A. S. Galvão
Edilene Cordeiro de Souza
Escreventes Autorizadas

Rua Floriano Peixoto nº. 81- centro - Belo Jardim - PE. tel. (081) 726-1154 / 726-2353

Belª Jesunita Batista de Souza, Tabeliã do Primeiro Ofício e Oficiala do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e Hipotecas, em virtude da lei etc.

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei não constar imóvel algum registrado ou matrículado em nome de LUIZ VIDAL BEZERRA E SUA ESPOSA ADRIANE DE SOUZA ALMEIDA, brasileiros, casados, marceneiro e do lar, portadores das Cédulas de Identidades nºs 1.893.300-SSP-PE. e 4.436.438-SSP-PE. e CPFs nºs 027.359.668-36 e 010.711.394-52, respectivamente, residentes à Rua José Raimundo de Castro nº 45, bairro Cohab I, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 04 de setembro de 2000. Eu, Tabeliã do Registro Geral de Imoveis, fiz datilograr e subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ARCOVERDE-PE CERTIDÃO AAA 81522

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Tabeliã: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Av. Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE